



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

Assunto: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 44 de 2025

**EMENTA:** PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025, QUE REESTRUTURA E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO, TRANSFERE A CENTRAL ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CETI E A ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO À INOVAÇÃO PARA A SECRETARIA ESPECIAL DE TRANSFORMAÇÃO PÚBLICA - SETP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 44/2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da atual Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, a qual passará a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, redefinindo sua estrutura administrativa e as competências dos seus órgãos internos, bem como criando e extinguindo cargos em comissão e promovendo a transferência de unidades administrativas para a Secretaria Especial de Transformação Pública - SETP.



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Complementar em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico, por tratar de reorganização administrativa interna do Poder Executivo Municipal, com alteração da denominação de Secretaria já existente, redefinição de competências, reestruturação de órgãos internos, criação e extinção de cargos em comissão e transferência de unidades administrativas no âmbito da Administração Direta.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição observa os requisitos de competência, iniciativa, juridicidade e técnica legislativa, uma vez que se insere na esfera própria de auto-organização administrativa do Poder Executivo e foi regularmente apresentada pela autoridade competente.

A proposição apresenta coerência entre sua justificativa e o conteúdo normativo, detalhando adequadamente a nova estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, suas unidades administrativas, os cargos de direção, coordenação, gerência e assessoramento, bem como a reorganização de atribuições e a transferência da Central Estratégica de Tecnologia e Inovação - CETI e da Assessoria Especial de Apoio à Inovação para a Secretaria Especial de Transformação Pública - SETP.

Assim, não se identificam óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação da proposição, estando o Projeto de Lei Complementar apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

## 3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2025, que reestrutura e altera a



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso


**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

denominação da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e dá outras providências.

**É O PARECER.**

Vitória da Conquista - BA, 13 de abril de 2026

  
Edivaldo Ferreira Jr  
Membro

  
Luis Carlos Dudé  
Presidente

  
Fernando Vasconcelos  
Relator

## PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 94/2026

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 44 de 2025

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. REESTRUTURA E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG. REDEFINIÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMPETÊNCIAS INTERNAS, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA A SECRETARIA ESPECIAL DE TRANSFORMAÇÃO PÚBLICA – SETP. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE ÓBICES QUANTO À COMPETÊNCIA, INICIATIVA E JURIDICIDADE. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 44 de 2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 52/2025, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da atual Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, a qual passará a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, redefinindo sua estrutura administrativa e as competências dos seus órgãos internos, criando e extinguindo cargos em comissão, bem como transferindo a Central Estratégica de Tecnologia e Inovação – CETI e a Assessoria Especial de Apoio à Inovação para a Secretaria Especial de Transformação Pública – SETP.

Conforme exposto na mensagem que acompanha a proposição, a medida busca modernizar e otimizar a gestão administrativa do Município, mediante



reorganização interna de diretorias, coordenações e gerências, criação de unidades voltadas ao planejamento, gestão de pessoas, governança de dados, tecnologia e comunicação, consolidação da Central Estratégica de Compras Públicas, atualização das disposições legais e remanejamento de estruturas administrativas com vistas ao aprimoramento da eficiência e da transparência dos serviços públicos.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A proposição em exame versa sobre matéria tipicamente administrativa, consistente na reorganização interna da estrutura do Poder Executivo municipal. O projeto altera a denominação de Secretaria existente, redefine suas competências, reorganiza órgãos internos, cria e extingue cargos em comissão, disciplina atribuições de diretorias, coordenações e gerências e promove a transferência de unidades administrativas para outra Secretaria Especial do Município.

Sob o aspecto da iniciativa, não se verifica qualquer vício. Ao contrário, trata-se de matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver diretamente a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública municipal. O próprio texto da proposição registra que a iniciativa está fundamentada nos arts. 19, XXIII, e 141, II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e seu conteúdo confirma essa natureza, ao tratar da estrutura organizacional da SEPLAG, da criação e extinção de cargos em comissão e da fixação de atribuições administrativas.

A juridicidade da proposta também não encontra óbices. Há coerência entre a justificativa apresentada e o conteúdo normativo do projeto. A mensagem executiva expõe a necessidade de modernização administrativa, racionalização de recursos e aperfeiçoamento da gestão pública, e a proposição traduz essas finalidades em normas concretas de reorganização institucional, com detalhamento da nova estrutura da SEPLAG e de suas unidades internas.

Observa-se, ainda, que o projeto promove disciplina suficientemente clara acerca das competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, abrangendo gestão administrativa, planejamento estratégico, patrimônio, arquivo público, transportes e máquinas, compras públicas, contratos, gestão de pessoas e outras atividades correlatas. Além disso, há tratamento normativo



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

específico sobre a Central Estratégica de Compras Públicas, inclusive com previsão de requisitos diferenciados para determinados cargos, o que demonstra preocupação com a organização funcional da estrutura proposta.

Também se verifica correspondência lógica entre a criação e extinção de cargos e a reorganização administrativa pretendida. A proposição não apresenta, em exame formal, incompatibilidade entre os cargos em comissão criados e as atribuições de direção, chefia, coordenação, assessoramento e gerenciamento descritas ao longo do texto. A transferência da CETI e da Assessoria Especial de Apoio à Inovação para a SETP igualmente se insere no poder de auto-organização administrativa do Executivo, não havendo, em princípio, impedimento jurídico à medida.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, estrutura sistematizada e desenvolvimento compatível com a espécie normativa escolhida. Não se identificam vícios formais capazes de obstar sua regular tramitação.

Assim, considerando que a matéria é de iniciativa adequada, possui objeto juridicamente possível, apresenta coerência interna e se insere no campo legítimo de reorganização administrativa do Poder Executivo municipal, não se verificam óbices jurídicos à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 44 de 2025.

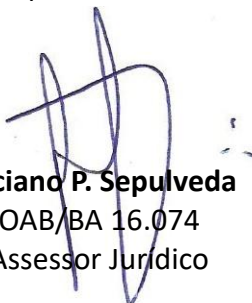
### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatarem óbices jurídicos quanto à competência, iniciativa, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 44 de 2025, que reestrutura e altera a denominação da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, e dá outras providências.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 07 de abril de 2026



**Luciano P. Sepulveda**  
OAB/BA 16.074  
Assessor Jurídico